



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGUROS nº - 70/2017** **Pregão Presencial nº 071/2017 – Processo Licitatório nº 113/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o nº 18.308.734/0001-06, instalado à Av. Paulo VI, 1.759 - centro, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade nº 12.001.313 – SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG.

**CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, situada Av. das Nações Unidas, nº 14261 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada pelo Senhor Renato Nicolau Teixeira, CPF nº 075.787.996-90 e portador da identidade nº MG-8.852.495.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a Contratação de empresa para cobertura de seguros nos veículos da frota municipal, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de: Saúde, Viação, Obras e Infraestrutura Urbana e Assistência Social, conforme descrição abaixo:**

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	-	VALOR
01	01	<p>CARACTERÍSTICAS: FIAT/ UNO DRIVE 1.0, ALC/GASOLINA. <b>PLACA QND-4057.</b> <b>ANO/MODELO :2017/2018</b></p> <p><b>COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto.</b> <b>Veículo (casco) valor segurado 100% do valor do veículo em referência.</b></p> <p>CF: responsabilidade civil facultativa, sendo: DM: Danos materiais causados a terceiros: R\$150.000,00 DC: Danos corporais causados a terceiros: R\$300.000,00 APP: Acidentes Pessoais de passageiros, – M: morte decorrente de acidente por passageiro até R\$20.000,00 e I: invalidez total/parcial decorrente de acidente por passageiro: R\$ 20.000,00. Danos Morais: R\$20.000,00 Despesa médica hospitalar R\$20.000 por passageiro Assistência aos vidros completa (vidros, faróis, retrovisores e lanternas) 100% valor de mercado; Franquia normal; Assistência 24 horas sem limite de quilometragem.</p>	<p>1º Seguro <b>CHASSI</b> <b><u>9BD195B4NJ0807673</u></b></p>	<b>650,00</b>
		<p>CARACTERÍSTICAS: FIAT/ UNO DRIVE 1.0 ALC/GASOLINA. <b>PLACA QND-4068.</b> <b>ANO/MODELO :2017/2018</b></p> <p><b>COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto.</b> <b>Veículo (casco) valor segurado 100% do valor do</b></p>	<p>1º seguro <b>CHASSI</b> <b><u>9BD195B4NJ0807653</u></b></p>	<b>650,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

02	01	<p><b>veículo em referência.</b></p> <p>CF: responsabilidade civil facultativa, sendo: DM: Danos materiais causados a terceiros: R\$150.000,00 DC: Danos corporais causados a terceiros: R\$300.000,00</p> <p>APP: Acidentes Pessoais de passageiros, – M: morte decorrente de acidente por passageiro até R\$20.000,00 e I: invalidez total/parcial decorrente de acidente por passageiro: R\$ 20.000,00. Danos Morais: R\$20.000,00 Despesa médica hospitalar R\$20.000 por passageiro Assistência aos vidros completa (vidros, faróis, retrovisores e lanternas) 100% valor de mercado; Franquia normal; Assistência 24 horas sem limite de quilometragem.</p>		
03	01	<p>CARACTERÍSTICAS: I/ FORD TRANSIT UNIVIDA AMBULÂNCIA DIESEL <b>PLACA HLF-8411.</b> <b>ANO/MODELO :2011/2011</b></p> <p><b>COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto.</b> <b>Veículo (casco) valor segurado 100% do valor do veículo em referência.</b></p> <p>CF: responsabilidade civil facultativa, sendo: DM: Danos materiais causados a terceiros: R\$150.000,00 DC: Danos corporais causados a terceiros: R\$300.000,00</p> <p>APP: Acidentes Pessoais de passageiros, – M: morte decorrente de acidente por passageiro até R\$20.000,00 e I: invalidez total/parcial decorrente de acidente por passageiro: R\$ 20.000,00. Danos Morais: R\$20.000,00 Despesa médica hospitalar R\$20.000 por passageiro Assistência aos vidros completa (vidros, faróis, retrovisores e lanternas) 100% valor de mercado; Franquia normal; Assistência 24 horas sem limite de quilometragem.</p>	<p>1º seguro <b>CHASSI</b> <b><u>WFOXXTBFBTJ41818</u></b></p>	1.550,00
04	01	<p>CARACTERÍSTICAS: CAMINHÃO BASCULANTE IVECO/TECTOR 240E25 DIESEL <b>PLACA HLF-2802.</b> <b>ANO/MODELO :2010/2010</b></p> <p><b>COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto.</b> <b>Veículo (casco) valor segurado 100% do valor do veículo em referência.</b></p> <p>CF: responsabilidade civil facultativa, sendo: DM: Danos materiais causados a terceiros: R\$150.000,00 DC: Danos corporais causados a terceiros: R\$300.000,00</p> <p>APP: Acidentes Pessoais de passageiros, – M: morte decorrente de acidente por passageiro até R\$20.000,00 e I: invalidez total/parcial decorrente de acidente por passageiro: R\$ 20.000,00. Danos Morais: R\$20.000,00</p>	<p>1º Seguro <b>Chassi:</b> <b><u>93ZE2HJ00A8901730</u></b></p>	1.550,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

		Despesa médica hospitalar R\$20.000 por passageiro Assistência aos vidros completa (vidros, faróis, retrovisores e lanternas) 100% valor de mercado; Franquia normal; Assistência 24 horas sem limite de quilometragem.		
05	01	CARACTERÍSTICAS: CAMINHÃO BASCULANTE VOLVO/VM 220 4X2R DIESEL <b>PLACA OMG-8554.</b> <b>ANO/MODELO :2012/2012</b>  <b>COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto.</b> <b>Veículo (casco) valor segurado 100% do valor do veículo em referência.</b> CF: responsabilidade civil facultativa, sendo: DM: Danos materiais causados a terceiros: R\$150.000,00 DC: Danos corporais causados a terceiros: R\$300.000,00 APP: Acidentes Pessoais de passageiros, – M: morte decorrente de acidente por passageiro até R\$20.000,00 e I: invalidez total/parcial decorrente de acidente por passageiro: R\$ 20.000,00. Danos Morais: R\$20.000,00 Despesa médica hospitalar R\$20.000 por passageiro Assistência aos vidros completa (vidros, faróis, retrovisores e lanternas) 100% valor de mercado; Franquia normal; Assistência 24 horas sem limite de quilometragem.	1º seguro  <b>Chassi:</b> <b><u>93KKSNOA2CE135934</u></b>	1.290,00
		CARACTERÍSTICAS: CAMINHÃO BASCULANTE VOLVO/VM 220 4X2R DIESEL <b>PLACA OOV-8434.</b> <b>ANO/MODELO :2012/2012</b>  <b>COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto.</b> <b>Veículo (casco) valor segurado 100% do valor do veículo em referência.</b> CF: responsabilidade civil facultativa, sendo: DM: Danos materiais causados a terceiros: R\$150.000,00 DC: Danos corporais causados a terceiros: R\$300.000,00 APP: Acidentes Pessoais de passageiros, – M: morte decorrente de acidente por passageiro até R\$20.000,00 e I: invalidez total/parcial decorrente de acidente por passageiro: R\$ 20.000,00. Danos Morais: R\$20.000,00 Despesa médica hospitalar R\$20.000 por passageiro Assistência aos vidros completa (vidros, faróis, retrovisores e lanternas) 100% valor de mercado; Franquia normal; Assistência 24 horas sem limite de quilometragem.	1º seguro  <b>Chassi:</b> <b><u>93KKSNOAXCE135933</u></b>	1.290,00
06	01	CARACTERÍSTICAS: CAMINHÃO BASCULANTE VW/26.280 CRM 6X4 DIESEL <b>PLACA OWZ-8054.</b> <b>ANO/MODELO :2013/2014</b>	1º seguro  <b>Chassi:</b> <b><u>953658261ER412034</u></b>	2.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

		<p><b>COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto. Veículo (casco) valor segurado 100% do valor do veículo em referência.</b></p> <p>CF: responsabilidade civil facultativa, sendo: DM: Danos materiais causados a terceiros: R\$150.000,00 DC: Danos corporais causados a terceiros: R\$300.000,00 APP: Acidentes Pessoais de passageiros, – M: morte decorrente de acidente por passageiro até R\$20.000,00 e I: invalidez total/parcial decorrente de acidente por passageiro: R\$ 20.000,00. Danos Morais: R\$20.000,00 Despesa médica hospitalar R\$20.000 por passageiro Assistência aos vidros completa (vidros, faróis, retrovisores e lanternas) 100% valor de mercado; Franquia normal; Assistência 24 horas sem limite de quilometragem.</p>		
08	01	<p>CARACTERÍSTICAS: FIAT STRADA HARD WORKING CABINE DUPLA 1.4 0KM. <b>PLACA : NOVO</b></p> <p><b>COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto. Veículo (casco) valor segurado 100% do valor do veículo em referência.</b></p> <p>CF: responsabilidade civil facultativa, sendo: DM: Danos materiais causados a terceiros: R\$150.000,00 DC: Danos corporais causados a terceiros: R\$300.000,00 APP: Acidentes Pessoais de passageiros, – M: morte decorrente de acidente por passageiro até R\$20.000,00 e I: invalidez total/parcial decorrente de acidente por passageiro: R\$ 20.000,00. Danos Morais: R\$20.000,00 Despesa médica hospitalar R\$20.000 por passageiro Assistência aos vidros completa (vidros, faróis, retrovisores e lanternas) 100% valor de mercado; Franquia normal; Assistência 24 horas sem limite de quilometragem.</p>	VEICULO NOVO, 0KM	950,00
09	01	<p>CARACTERÍSTICAS: RENAULT SANDERO EXPRESSION 1.6. <b>PLACA : NOVO</b></p> <p><b>COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto. Veículo (casco) valor segurado 100% do valor do veículo em referência.</b></p> <p>CF: responsabilidade civil facultativa, sendo: DM: Danos materiais causados a terceiros: R\$150.000,00 DC: Danos corporais causados a terceiros: R\$300.000,00 APP: Acidentes Pessoais de passageiros, – M: morte decorrente de acidente por passageiro até R\$20.000,00 e I: invalidez total/parcial decorrente de acidente por passageiro: R\$ 20.000,00. Danos Morais: R\$20.000,00 Despesa médica hospitalar R\$20.000 por passageiro</p>	VEICULO NOVO, 0KM	650,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

		Assistência aos vidros completa (vidros, faróis, retrovisores e lanternas) 100% valor de mercado; Franquia normal; Assistência 24 horas sem limite de quilometragem.		
--	--	---	--	--

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS**

**2.1** - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

**3.1** - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 113/2017, Pregão Presencial nº 071/2017, referente aos itens vencidos pela **CONTRATADA**, totalizando o valor estimado de R\$10.580,00 (Dez mil quinhentos e oitenta reais).

**3.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.4** - Serão incorporados ao **CONTRATO**, mediante **TERMO ADITIVO**, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** - A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa ou documentação equivalente deverá ser apresentada, juntamente com a entrega dos serviços, nos locais estipulados no Termo de Referência.

**4.2** - O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento em três parcelas mensais após a aprovação do Requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

**4.3** - O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

**4.5** - O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal ou documento equivalente, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

**5.1** - O valor pactuado não poderá ser reajustado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste **CONTRATO** correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs: **02.02.02.15.452.2601.2013, 02.03.01.10.302.1001.2027, 02.03.01.10.305.1004.2030, 02.09.01.08.244.0801.2070 – 3.3.90.39.00, Lei Municipal Nº 687 de 22 de dezembro de 2016.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO**

**7.1** - O objeto do presente certame será prestado imediatamente após a **NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO**, nas condições apontadas no edital de pregão e proposta da contratada, partes integrantes deste edital.

**7.2** - A Assistência 24 horas garantirá à contratante o direito a:

- Transporte em caso de roubo/furto para levar o segurado à delegacia a fim de registrar a ocorrência;
- Nos acidentes fora do Município, a seguradora cobrirá o prolongamento da estada quando houver recomendações médicas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

- Motorista amigo para conduzir o veículo, se o segurado não estiver em condições;
- Taxi emergencial;

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1 – Obrigações da CONTRATADA:**

- a) assistência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, em caso de acidente, roubo ou furto do veículo;
- b) emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da NAF;
- c) providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado;
- d) manter durante toda a execução contrato, todas as condições exigidas no edital;
- e) reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para a Prefeitura, sem limite de quilometragem;
- f) transporte dos ocupantes do veículo até o destino do segurado;
- g) realizar com seus próprios recursos relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste edital;
- h) cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- i) pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, inclusive fretes relativos a entrega, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação.

### **8.2 – Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento, após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços executados e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato;
- b) A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

## **CLÁUSULA NONA – DOS VEÍCULOS SEGURADOS**

**9.1** - Todos os veículos terão cobertura inclusive para vidros, para-brisas, faróis, lanternas, retrovisores e pára-choque;

**9.2** - todos os veículos segurados terão assistência 24 horas diárias, com Socorro de guincho em caso pane ou colisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA APÓLICE**

**10.1** - O Município reserva-se no direito de rejeição da apólice caso a mesma não esteja em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no edital e seus anexos.

**10.2** - Qualquer erro no documento de apólice, será motivo de correção pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**11.3** – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** - O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**12.2** - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** prévia defesa, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) Dê causa a atrasos injustificados nos prazos previstos;
- e) Paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) Decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) For envolvido em escândalo público e notório;
- h) Quebrar o sigilo profissional;
- i) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**12.3** - O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

**12.4** - A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

**12.5** - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**13.1.1- advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**13.1.2 - multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**13.1.3 - suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**13.1.4 - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.2** - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

**13.3** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

**13.4** - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**13.5** - No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO**

**14.1** - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO COMPROMISSO**

**15.1** – A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 071/2017, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1** – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão nº 071/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR**

**17.1** – A Supervisão da Secretaria Municipal de Saúde será executada pelos seu respectivo secretário e fiscalizado por servidor por ele designado e as demais secretarias serão gerenciadas pelos secretários requisitantes e fiscalizadas por servidores por eles designados.

### **17.1.1 - ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.**

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- Analisar proposta de prorrogação;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

### **17.1.2 - ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.**

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente as mercadorias;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- Propor e sanções cabíveis;

**17.2** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de São Sebastião do Oeste em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Detentora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**17.3** - O fiscal designado, exercerá fiscalização em relação aos preços ofertados, verificando se os mesmos encontram-se em parâmetro com os preços praticados no mercado.

**17.4** - O Município reserva-se o direito de não receber os serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** - É eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente testemunhados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE /MG, 22 de novembro de 2017

Belarmino Luciano Leite  
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

Renato Nicolau Teixeira  
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF

2- \_\_\_\_\_  
CPF: